



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 792

00051 ETIQUETA

DATA
01/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 2017

AUTOR
Deputado André Figueiredo

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 3º do art. 4º da Medida Provisória n.º 792, de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fixará os critérios para o pagamento da indenização, que deverá ser feito em **montante único. (NR)**

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória (MP) 792 que trata do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Federal, que inclui também redução de jornada e licença sem vencimento, foi publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira (27). Ela foi assinada na quarta (26) pelo presidente Michel Temer e foi justificada pela necessidade de reduzir as despesas com a folha de pagamento dos servidores públicos federais.

Primeiramente é importante registrar que é uma temeridade lançar um plano de demissão voluntário quando há uma carência de servidores públicos, o que se reflete na baixa eficácia das políticas públicas, principalmente na área de saúde, educação e segurança. Tal iniciativa reforça a ideia de privatização e o desmonte do estado.

Em segundo lugar, outros planos de demissão voluntária já foram realizados no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo sido registrado um enorme prejuízo para os

CD/17259.32471-23

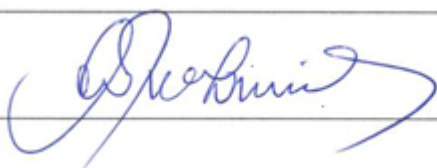
servidores que aderiram e a geração de inúmeros projetos de lei, ainda em tramitação, visando a reintegração dos mesmos.

Em terceiro lugar, o Brasil vive uma estagnação econômica e um cenário instável e nada promissor. Com índice de desemprego recorde e salários médios mais baixos é uma perversidade o lançamento de um Programa de Demissão Voluntário. Segundo o IBGE, o mercado de trabalho do país vive um “círculo vicioso”, com perda do poder de compra, queda da população ocupada, do trabalho com carteira assinada e em uma situação de estagnação onde nem mesmo o mercado informal consegue mais absorver os trabalhadores que perderam emprego.

Isto posto, é nosso objetivo aqui não incentivar a adesão, e sim melhorar as condições oferecidas pelo governo aos servidores que efetivamente considerarem uma oportunidade aderir ao programa.

Um dos pontos que prejudica o servidor que aderir ao PDV é a possibilidade da indenização ser feita de forma parcelada. Por isso, apresentamos a presente emenda para obrigar que a indenização correspondente à adesão do PDV seja paga de uma única vez.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo
PDT/ CE

Brasília, 01 de agosto de 2017